RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

Art. 3º. Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizado mediante atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço eletrônico www.camarapatobranco.com.br e de prefixo telefônico 0800, que será amplamente divulgado.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las as autoridades competentes, visando a:

I – melhoria dos serviços públicos;
II – correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;
III – apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;
IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;
V – proteção dos direitos dos usuários;
VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4128 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

Art. 3º. Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizado mediante atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço eletrônico www.camarapatobranco.com.br e de prefixo telefônico 0800, que será amplamente divulgado.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las as autoridades competentes, visando a:

I – melhoria dos serviços públicos;

II – correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;

IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;

V – proteção dos direitos dos usuários;

VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente